



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 174/2024

INSERE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º NO ARTIGO 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252/1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DISCIPLINA A SUA ATUAÇÃO.

OTÁVIO LUIZ WERHMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no Artigo 93 da Lei Municipal nº 1.252/1994, de 02 de agosto de 1.994, que institui o Código de Obras e disciplina a sua atuação, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 93 - ...

§ 1º - *Todas as edificações residenciais deverão ter afastamento frontal mínimo de 04 metros;*

§ 2º - *As edificações residenciais de esquinas deverão ter afastamento frontal mínimo de 04 metros e afastamento lateral mínimo de 02 metros;*

§ 3º - *Todas as edificações já efetuadas pelos munícipes até a presente data deverão ser regularizadas no prazo máximo de até 02 anos, a contar da data de aprovação e publicação da presente Lei;*

§ 4º - *Para a regularização das obras já existentes será necessária, no mínimo, a apresentação de uma declaração (fornecida pela prefeitura) firmada pelo proprietário e duas testemunhas, com firma reconhecida ou assinatura digital;"*

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.252/1994 permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de outubro de 2.024.

OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 174/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal inserir os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no Artigo 93 da Lei Municipal nº 1.252/1994, de 02 de agosto de 1.994, que institui o Código de Obras e disciplina a sua atuação.

A medida visa regularizar uma situação muito corriqueira em nosso município, uma vez que existem várias edificações que foram realizadas ao longo dos últimos anos e que estão em desacordo com a legislação municipal vigente, no que se refere ao afastamento do meio fio, e, que precisam ser regularizadas o mais breve possível, pois toda vez que um desses imóveis é vendido e seu proprietário necessita de Alvará para a regularização, acaba não conseguindo, com isso atrasando e prejudicando os munícipes.

Com a aprovação da presente Lei os proprietários serão beneficiados, uma vez que terão até dois anos para efetuar a regularização de maneira mais simplificada, ou seja, com a apresentação de testemunhas e de declaração.

Diante do exposto, pede-se encarecidamente pela aprovação do projeto ora encaminhado.

Crissiumal, RS, 30 de outubro de 2.024.


OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício